

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2026- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026**

**Abertura:** Dia 5 de fevereiro de 2026.

**Horário:** 9h.

**Local:** Secretaria Municipal de Administração.

**Tipo:** Menor preço unitário.

**Objeto:** Contratação de transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino.

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio se reunirão, designados pela **Portaria Municipal n.º 440/2025**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <[adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br)>.

**1 - OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **contratação de transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos**.

**1.2** - Para os fins da presente Licitação, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0702 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL; 2030 – Manutenção do transporte escolar; 339033 – passagens e despesas com locomoção.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

**3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2** - Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.





**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**3.5** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6** - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

#### **4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ECLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br).

**4.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**a)** Anulação ou revogação do edital.

**b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

**c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:

**5.1.1 - Documento oficial de identificação que contenha foto.**

**5.1.2 - Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:**

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual em se tratando de Microempreendedor individual.

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

**IV** - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.





**5.1.3 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial**, juntamente com **declaração** do anexo V, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante (observar item 5.4).

**5.1.4 - Instrumento público ou particular de procura**ção, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou **termo de credenciamento (reconhecida firma em cartório ou com assinatura digital)**, conforme modelo do Anexo III.

**5.1.5 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no Anexo IV (observar item 8.3).

**5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.**

**5.3 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.**

**5.4 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa**, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, afirmado ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.5 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 - Habilidade.**

**5.6 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.**

**5.7 - Os documentos referentes ao credenciamento, só serão disponibilizados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.**

## 6 - PROPOSTA

**6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

Nome do Proponente  
Envelope n.º 1 - PROPOSTA  
Município de Vila Lângaro/RS  
Pregão n.º \_\_\_\_/2026

**6.2 - A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, legíveis e sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procura**ção, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo VI).

**6.3 - A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:**

**6.3.1 - Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.**





**6.3.2 - Número do Pregão.**

**6.3.3 - Descrição completa do objeto ofertado, contendo o valor por quilômetro rodado e o valor diário, admitindo-se duas casas decimais, em moeda nacional. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.**

**6.3.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo VII).**

**6.3.5 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (pode ser feito como o modelo do anexo VIII).**

**6.3.6 - Junto com a proposta deverá ser anexada a Planilha de Custos com os valores que compõem o preço do serviço ofertado, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.**

**6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.**

**6.5 - Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.**

**6.6 - O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de validade de 12 meses.**

**6.7 - O valor estimado é de R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado, conforme Planilhas de Custos anexas.**

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**Nome do Proponente  
Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO  
Município de Vila Lângaro/RS  
Pregão n.º \_\_\_\_/2026**

**7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

**7.3 - Quanto à habilitação jurídica:** Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento - item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.

**7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

**7.4.2 - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).**





**7.4.3** - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

**7.4.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.4.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

**7.4.6** - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

**7.4.7** - Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

### **7.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:**

**7.5.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

### **7.6 - Quanto à qualificação técnica:**

**7.6.1** - Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

**7.6.2** - Cópia autenticada do Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados no transporte, **ano de fabricação não superior ao permitido por lei (15 anos)**.

**7.6.3 - Comprovação da realização dos seguintes seguros: seguro contra terceiros, seguro para os passageiros (morte, invalidez e danos morais), de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada.**

**7.6.4** - Comprovante vigente de Aferição do Tacógrafo junto ao INMETRO, obrigatório para este tipo de transporte/veículos.

**7.6.5** - Cópia do Atestado de Inspeção e Vistoria Veicular de Transporte, emitido por empresa responsável pela avaliação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital.

### **7.7 - Outros documentos:**

**7.7.1** - Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo IX).

**7.7.2** - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo X).

**7.7.3** - Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XI).

**7.7.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas** (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XII).

**7.7.5 - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** (modelo no Anexo XIII).

**7.7.6 - Declaração de disponibilidade para prestação de serviço objeto do certame.** (modelo Anexo XIV)





## 8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**8.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### Credenciamento

**8.2** - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

### Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

**8.3** - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

**8.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.3, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

### Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

**8.5** - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### Etapa de lances orais

**8.6** - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

**8.7** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**8.8** - Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**8.9** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**8.10** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.11** - Ocorrendo empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**b)** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:





**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na porcentagem, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**c)** Nas situações previstas acima, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.12** - O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**8.13** - Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

### **Habilitação**

**8.14** - O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**8.15** - Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**8.16** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**8.17** - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**8.18** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**8.18.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 147, de 2014, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**8.18.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.19** - Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, no Envelope n.º 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

### **Recurso**

**8.20** - Habilidado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.





**8.21** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

**8.22** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.23** - O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.24** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.25** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do pregão.

**8.26** - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**8.27** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**9.2** - A Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

**9.3** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **10 - DO CONTRATO**

**10.1** - O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação, desde que a empresa apresente:

**10.1.1** - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**10.1.1.1** - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

**10.1.1.2** - Ser habilitado na categoria D.

**10.1.1.3** - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

**10.1.1.4** - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar).





**10.1.1.5** - Comprovação de atendimento ao art. 329 da Lei 9.503/97 (Certidão Negativa do registro de Distribuição Criminal).

**10.1.2** - Comprovação do vínculo do motorista com a empresa vencedora, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho; ou

II - Contrato de Trabalho; ou

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**10.2** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.

**10.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.

**10.4** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**10.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.7** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo XV** deste Edital.

**10.8** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**10.9** - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.

**10.10** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## **11 - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO**

**11.1** - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor estimado são as estabelecidas no Termo de Referência.





## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**15.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**15.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.4** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

**15.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura.

**b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**15.7** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.9** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

**15.10** - Fazem parte deste Edital:

**a)** Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**b)** Anexo II - **Termo de Referência, Planilha de custos e Mapa do trajeto.**

**c)** Anexo III - Termo de credenciamento.

**d)** Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**e)** Anexo V - Declaração de ME/EPP.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

Município



Vila Lângaro  
Construindo Qualidade de Vida

- f) Anexo VI - Modelo de proposta.
- g) Anexo VII - Declaração de validade da proposta.
- h) Anexo VIII - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.
- i) Anexo IX - Declaração de que não emprega menor.
- j) Anexo X - Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.
- k) Anexo XI - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
- l) Anexo XII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- m) Anexo XIII - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.
- n) Anexo XIV - Declaração de disponibilidade para prestação de serviço.**
- o) Anexo XV - Minuta de contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

JOSEMAR COMIRAN  
Procurador-Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 19 de janeiro de 2026.

**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**





**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(PLANILHA DE CUSTOS E MAPA DO TRAJETO)**





### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Lângaro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º \_\_\_\_\_/2026, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

Município



Vila Lângaro  
Construindo Qualidade de Vida

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as  
penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão  
Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e  
carimbada com o número do CNPJ.





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123, de 2006, que estou (amos) em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e que não se enquadra (amos) em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**  
**Registro profissional**

**OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

**OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).**

**OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**





**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

**Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo ao Pregão Presencial 0 \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como todos os seus anexos.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada diária	Valor por Quilômetro rodado	Valor unitário diário
1	Transporte escolar, itinerário 3	KM	99 kms		

Outrossim, declaramos que:

**A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**Junto com a proposta deverá ser anexada a Planilha de Custos com os valores que compõe o preço do serviço ofertado, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.**

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

**Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.**

**LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.**





**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

Município



Vila Lângaro

Construindo Qualidade de Vida

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.*

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

#### MODELO 1

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ...., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ...., na cidade de ...., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### MODELO 2

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ...., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ...., na cidade de ...., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2026, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS  
DO PRESENTE EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO CERTAME**

**A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial \_\_\_\_/2026, por seu representante informa a relação dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços:**

VEÍCULO/TIPO	MARCA	PLACAS	ANO/FABRICAÇÃO

NOME/MOTORISTA	CNH Nº	CATEGORIA

**A proponente declara, sob as penas da lei, que os referidos veículos e motoristas atendem aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro e que estão disponíveis para a prestação do serviço objeto do certame.**

**Por ser expressão da verdade, firmo o presente.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**ANEXO XV****MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **prestação do transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026, na proposta apresentada e na tabela a seguir:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada diária	Valor por Quilômetro rodado	Valor unitário diário
1	Transporte escolar, itinerário 3	KM	99		

**1.2** - Para os fins da presente Licitação, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

**ITINERÁRIO 3**

**Manhã às 6h45min:** saindo de São Miguel do Parador da residência de Telmo do Prado, Dorlei da Rosa, passando pela igreja Católica de São Miguel, saindo na estrada principal de acesso, indo até São Pedro do Rio do Peixe, retornando por Engenho Grande, Colônia Nova, Linha Scheleider,





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

Município



Vila Lângaro  
Construindo Qualidade de Vida

chegando até a Escola Estadual Marquês de Maricá e Escola Municipal Cecília Meireles, chegando às 7h35min.

**Km por trajeto:** 26 Km

**Tempo estimado:** 50 min.

**Retorno às 11h45 min:** saindo da Escola Cecília Meireles, passando pela Escola Estadual Marquês de Maricá, Linha Scheleider, Colônia Nova, Engenho Grande, São Miguel do Parador e São Pedro do Rio do Peixe, **retornando pelo mesmo itinerário, ou seja, Engenho Grande, Colônia Nova, Linha Scheleider** até EMEI Margarida Fiori Tognon e Escola Municipal Cecília Meireles, chegando às 13h05min.

**Km por trajeto:** 46 Km

**Tempo estimado:** 1h e 20min.

**Retorno às 17h:** saindo da EMEI Margarida Fiori Tognon, Escola Municipal Cecília Meireles, Linha Scheleider, Colônia Nova, Engenho Grande, São Pedro e São Miguel do Parador, encerrando o trajeto às 17h50min.

**Km por trajeto:** 27 Km

**Tempo estimado:** 50 min.

**Total de alunos transportados:** 32 alunos

**Total de km da linha:** 99 Km

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **XXX por quilômetro rodado, totalizando a importância diária de XXX**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 0702 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL; 2030 – Manutenção do transporte escolar; 339033 – passagens e despesas com locomoção.

**3.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.



**CLÁUSULA QUARTA - MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1** - A execução do objeto será integral, tendo em vista que se trata de transporte escolar contínuo. Devendo ser observadas as regras acima dispostas.

**4.2** - O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente, mediante planilha e relatório do fiscal, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dias letivos, viagens efetivamente realizadas e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**4.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação/modalidade, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

**4.3.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**5.2** - O objeto do contrato será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.4** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.5** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**5.6** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**6.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**6.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**6.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações (pagamento das despesas com pessoal, inclusive motoristas e ajudantes, alimentação, combustível, oficina, óleos lubrificantes, pneus, consertos, recuperação e manutenção do veículo, impostos, multas, taxas, vistorias, seguros, despesas previdenciárias, direitos trabalhistas, despesas médico-hospitalares, indenizações, bem como ainda, as que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual).

**6.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome com reposição e / ou resarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**6.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**6.1.9** - A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**6.1.10** - A contratada responsabiliza-se pelo transporte dos alunos nos respectivos trajetos especificados no presente instrumento, obedecendo rigorosamente os horários das instituições de ensino para as quais deverão ser transportados os estudantes.

**6.1.11** - Os veículos deverão possuir bancos com encosto regulável, assentos revestidos com tecido, confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança, tudo em conformidade as disposições das normas pertinentes e vigentes.

**6.1.12** - As saídas de emergência dos veículos deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento.

**6.1.13** - Em caso do veículo de propriedade da contratada ficar impossibilitado de realizar regularmente o transporte, deverá o mesmo providenciar imediatamente a substituição do veículo, por outro devidamente habilitado e em plenas condições de realização do transporte escolar, comunicando imediatamente a Secretaria de Educação, sob pena, do contratante, mediante prévia notificação escrita, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que à contratada caiba qualquer direito rescisório ou indenizatório, exceto o saldo devedor devido proporcionalmente aos dias até então transportados.

**6.1.14** - A contratada compromete-se, às suas custas, substituir qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados, quando estes não atenderem as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive substituindo os mesmos durante a prestação dos serviços.

**6.1.15** - A contratada deverá manter o veículo colocado para o transporte estudantil em perfeitas condições de segurança e funcionamento, especialmente com relação aos equipamentos indispensáveis à trafegabilidade e os exigidos pela legislação de trânsito.





**6.1.16** - Ficará a cargo, único e exclusivo da contratada mandar efetuar vistorias periódicas sobre condições do veículo, visando o atendimento às normas atuais de trânsito.

**6.1.17** - A contratada deverá manter durante a vigência deste contrato apólices de seguro, visando o atendimento e cobertura, no mínimo, aos alunos transportados.

**6.1.18** - Caberá aos responsáveis pelo transporte dos estudantes, coibir eventuais excessos, namoros, fumar, utilizar aparelhos sonoros, ou a realização de brincadeiras de mau gosto entre os transportados.

**6.1.19** - O transporte escolar é exclusivo para o estudante, ficando sob a responsabilidade do condutor do veículo, os casos de qualquer eventualidade que ocorrer, por superlotação.

**6.1.20** - O veículo designado para realização do transporte escolar, deverá ser operado, por motorista devidamente habilitado, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, no que tange aos veículos de transporte de passageiros.

**6.1.21** - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços (motoristas), caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**6.1.22** - São obrigações dos MOTORISTAS do fornecedor:

- a)** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos.
- b)** Realizar o controle de Embarque de passageiros.
- c)** Nunca ler, ou pegar o telefone celular, enquanto estiver dirigindo.
- d)** Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado.
- e)** Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas.
- f)** Transitar sempre com faróis baixo acesos.
- g)** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.
- h)** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via.
- i)** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros.
- j)** Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores.
- k)** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral.
- l)** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro.
- m)** O motorista deverá embarcar e desembarcar os educandos sempre no lado direito da pista, em frente à instituição em que o aluno estiver matriculado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.





**7.1.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 720/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os **artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107**.

**9.2** - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

**9.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**9.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de





interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.7** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no **art. 124** da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

**9.8** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.9** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

**9.10** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.4.1** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**10.4.2** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.4.3** - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

**10.4.4** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**11.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**11.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO FORO**

**13.1** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

Município



Vila Lângaro  
Construindo Qualidade de Vida

titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**13.2** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2026.

Este Contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

JOSEMAR COMIRAN  
Procurador - Geral do Município.

---

Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal

---

Clique aqui para digitar texto.  
Clique aqui para digitar texto.  
Contratada





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### 1 - Serviço a ser contratado

Transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino, conforme especificações abaixo.

### ITINERÁRIO 3

**Manhã às 6h45min:** saindo de São Miguel do Parador da residência de Telmo do Prado, Dorlei da Rosa, passando pela igreja Católica de São Miguel, saindo na estrada principal de acesso, indo até São Pedro do Rio do Peixe, retornando por Engenho Grande, Colônia Nova, Linha Scheleeder, chegando até a Escola Estadual Marquês de Maricá e Escola Municipal Cecília Meireles, chegando às 7h35min.

**Km por trajeto:** 26 Km

**Tempo estimado:** 50 min.

**Retorno às 11h45 min:** saindo da Escola Cecília Meireles, passando pela Escola Estadual Marquês de Maricá, Linha Scheleeder, Colônia Nova, Engenho Grande, São Miguel do Parador e São Pedro do Rio do Peixe, **retornando pelo mesmo itinerário, ou seja, Engenho Grande, Colônia Nova, Linha Scheleeder** até EMEI Margarida Fiori Tognon e Escola Municipal Cecília Meireles, chegando às 13h05min.

**Km por trajeto:** 46 Km

**Tempo estimado:** 1h e 20min.

**Retorno às 17h:** saindo da EMEI Margarida Fiori Tognon, Escola Municipal Cecília Meireles, Linha Scheleeder, Colônia Nova, Engenho Grande, São Pedro e São Miguel do Parador, encerrando o trajeto às 17h50min.

**Km por trajeto:** 27 Km

**Tempo estimado:** 50 min.

**Total de alunos transportados:** 32 alunos

**Total de km da linha:** 99 Km

### 2 – Necessidade da contratação e o resultado pretendido

A contratação do serviço de transporte escolar é necessária para assegurar o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal e estadual de ensino às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais. O Itinerário 3, com partida na localidade de São Miguel do Parador, atende alunos residentes em diversas localidades do interior do Município, sendo indispensável para garantir a continuidade do serviço público educacional e o cumprimento do calendário escolar.

Ressalta-se que o contrato anteriormente vigente para a execução do referido itinerário foi rescindido nos termos legais, o que tornou imprescindível a realização de nova contratação, a fim de evitar a interrupção do serviço essencial de transporte escolar.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



### 3 – Área requisitante

Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Jaqueleine A. Seidler

### 4 – Requisitos da contratação

- Atuar no ramo do objeto.
- Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.
- Veículos que atendam às exigências estabelecidas no edital e anexos.
- Registro nos órgãos de transporte (DETRAN, ANTT ou equivalente).
- Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.
- Atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Seguro obrigatório e seguro de passageiros.
- Em relação aos Motoristas:
  - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
  - Ser habilitado na categoria D.
  - Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.
  - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar).
  - Comprovação de atendimento ao art. 329 da Lei 9.503/97 (Certidão Negativa do registro de Distribuição Criminal).
  - Comprovação do vínculo do motorista com a empresa vencedora.

### 5 – Previsão do Plano de Contratação Anual.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

### 6 - Estimativa das quantidades.

A estimativa das quantidades foi definida com base no histórico de execução do transporte escolar do Itinerário 3, que atende aproximadamente 32 alunos, com três deslocamentos diários. A quilometragem média diária percorrida é de 99 km, realizada em dias letivos, conforme o calendário escolar, refletindo a demanda real e recorrente do serviço.

### 7 – Levantamento de mercado.

Alternativa	Viabilidade	Justificativa
Aquisição de frota própria	Baixa	Alto custo de aquisição e manutenção, ociosidade.
Utilização de frota existente	Limitada	Frota insuficiente para cobrir todas as demandas.
Contratação de empresa especializada para transporte escolar (escolhida)	Alta	Flexibilidade operacional, melhor adequação à demanda existente e economia de recursos públicos, com pagamento mensal, considerando o valor por quilômetro rodado, conforme a efetiva prestação do serviço.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



### 8 – Estimativa do preço de contratação

O valor estimado é de R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado, conforme Planilha de Custos anexa.

### 9 – Descrição da solução como um todo.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução do serviço de transporte escolar, mediante disponibilização de veículo adequado, condutor habilitado e em conformidade com as normas legais aplicáveis ao transporte de escolares.

O serviço abrangerá o Itinerário 3, contemplando os deslocamentos nos períodos da manhã, retorno ao meio-dia e retorno no final da tarde, conforme roteiro previamente definido, com extensão total diária de 99 km, atendendo aproximadamente 32 alunos da rede municipal e estadual de ensino.

A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, o cumprimento dos horários estabelecidos, a segurança dos alunos durante todo o trajeto e o atendimento às exigências legais quanto à inspeção veicular, equipamentos obrigatórios e qualificação dos condutores.

### 10 – Justificativa para parcelamento ou não.

Não será realizado o parcelamento da contratação, pois o objeto consiste em serviço contínuo e operacionalmente indivisível, referente ao transporte escolar do Itinerário 3, cuja execução por mais de um contratado comprometeria a eficiência, a segurança e a regularidade do serviço.

A prestação integral do itinerário por um único contratado possibilita melhor organização logística, maior controle da execução contratual, padronização dos procedimentos operacionais e redução dos riscos de descontinuidade do serviço público essencial, além de facilitar a fiscalização pela Administração Pública, sem prejuízo à competitividade do certame.

### 11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos.

Com a contratação do serviço de transporte escolar, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de acesso diário e regular de alunos da zona rural às unidades escolares.
- Cumprimento integral do calendário e da carga horária escolar.
- Redução da evasão e do abandono escolar.
- Melhoria da segurança no deslocamento dos alunos.
- Atendimento às normas legais e regulamentares do transporte escolar.
- Eficiência administrativa na gestão do serviço público educacional.

### 12 – Providências prévias ao contrato.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Finalização e aprovação do Termo de Referência, contendo todos os requisitos técnicos, orçamentários e operacionais da contratação.

- Elaboração do edital e de seus anexos.
- Análise jurídica do processo licitatório com o respectivo Parecer Jurídico.
- Publicação e divulgação do edital de licitação, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável.





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

- Realização do certame, com suas respectivas etapas.
- Realização de empenho, quando for o caso;
- Assinatura do contrato(s) e publicação.
- Fiscalização do contrato.

### 13 – Contratações correlatas/interdependentes.

Embora o Município possua outros itinerários de transporte escolar em operação, estes constituem objetos distintos, contratados ou licitados de forma independente, não havendo relação de interdependência técnica, operacional ou financeira com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Cada linha de transporte escolar possui características próprias de trajeto, quilometragem, horários e número de alunos atendidos, sendo tratadas como objetos autônomos, razão pela qual as contratações correspondentes são realizadas por meio de procedimentos licitatórios e contratos específicos, não se caracterizando como contratações correlatas ou interdependentes.

### 14 – Impactos ambientais.

A prestação de serviços de transporte escolar envolve o uso de veículos automotores movidos majoritariamente a combustíveis fósseis, como o óleo diesel, o que implica impactos ambientais diretos, tais como:

**Emissões de Gases Poluentes:** A operação dos veículos emite dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio, monóxido de carbono e material particulado, que contribuem para o aquecimento global, poluição do ar e problemas respiratórios na população. Quanto maior a quilometragem percorrida, maior a emissão de gases de efeito estufa, tornando fundamental a gestão eficiente dos deslocamentos e a escolha de veículos com menor impacto ambiental.

**Geração de Resíduos:** A frota automotiva gera resíduos sólidos como pneus, filtros, óleos lubrificantes e peças descartadas, que, se não forem devidamente tratados, causam contaminação do solo e da água. A empresa contratada deverá comprovar que realiza a manutenção regular da frota e o descarte adequado de resíduos, preferencialmente com licenciamento ambiental.

**Poluição Sonora:** O tráfego de veículos pesados pode causar poluição sonora, especialmente em áreas urbanas e residenciais. A exigência de veículos modernos e com manutenção em dia reduz significativamente esse impacto.

A contratação, embora necessária, pode gerar impactos ambientais relevantes se não for devidamente planejada e fiscalizada. Com a exigência de boas práticas ambientais, é possível reduzir significativamente esses impactos, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade previstos na legislação.

### 15 – Viabilidade da contratação.

Portanto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, possuindo viabilidade técnica, operacional e orçamentária e sendo razoável a contratação por tudo que já foi explanado, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.





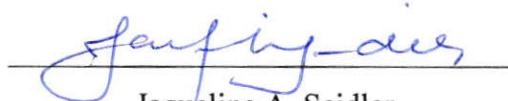
Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

DECLARO que:

- (X) É VIÁVEL a presente contratação.  
( ) NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Vila Lângaro, RS, 15 de janeiro de 2026.

  
Jaqueline A. Seidler  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto **a contratação de transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino.**

**1.2** - Para os fins da presente Licitação, deverão ser observadas as normas legais pertinentes ao transporte de escolares, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Regulamentações do CONTRAN e DETRAN.

#### ITINERÁRIO 3

**Manhã às 6h45min:** saindo de São Miguel do Parador da residência de Telmo do Prado, Dorlei da Rosa, passando pela igreja Católica de São Miguel, saindo na estrada principal de acesso, indo até São Pedro do Rio do Peixe, retornando por Engenho Grande, Colônia Nova, Linha Scheleeder, chegando até a Escola Estadual Marquês de Maricá e Escola Municipal Cecília Meireles, chegando às 7h35min.

**Km por trajeto:** 26 Km

**Tempo estimado:** 50 min.

**Retorno às 11h45 min:** saindo da Escola Cecília Meireles, passando pela Escola Estadual Marquês de Maricá, Linha Scheleeder, Colônia Nova, Engenho Grande, São Miguel do Parador e São Pedro do Rio do Peixe, **retornando pelo mesmo itinerário, ou seja, Engenho Grande, Colônia Nova, Linha Scheleeder** até EMEI Margarida Fiori Tognon e Escola Municipal Cecília Meireles, chegando às 13h05min.

**Km por trajeto:** 46 Km

**Tempo estimado:** 1h e 20min.

**Retorno às 17h:** saindo da EMEI Margarida Fiori Tognon, Escola Municipal Cecília Meireles, Linha Scheleeder, Colônia Nova, Engenho Grande, São Pedro e São Miguel do Parador, encerrando o trajeto às 17h50min.

**Km por trajeto:** 27 Km

**Tempo estimado:** 50 min.

**Total de alunos transportados:** 32 alunos

**Total de km da linha:** 99 Km





## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - A presente contratação do serviço de transporte escolar é necessária para assegurar o acesso regular e seguro dos alunos da rede municipal e estadual de ensino às unidades escolares, especialmente daqueles residentes em comunidades rurais. O **Itinerário 3, com partida na localidade de São Miguel do Parador**, atende alunos residentes em diversas localidades do interior do Município, sendo indispensável para garantir a continuidade do serviço público educacional e o cumprimento do calendário escolar.

Ressalta-se que o contrato anteriormente vigente para a execução do referido itinerário foi rescindido nos termos legais, o que tornou imprescindível a realização de nova contratação, a fim de evitar a interrupção do serviço essencial de transporte escolar.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto da presente licitação.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** - São requisitos básicos:

**4.1.1** - Atuar no ramo do objeto.

**4.1.2** - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e **técnica**, conforme disposto abaixo:

**4.1.2.1** - Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

**4.1.2.2** - Cópia autenticada do Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados no transporte, **ano de fabricação não superior ao permitido por lei (15 anos)**.

**4.1.2.3** - **Comprovação da realização dos seguintes seguros: seguro contra terceiros, seguro para os passageiros (morte, invalidez e danos morais), de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada.**

**4.1.2.4** - Comprovante vigente de Aferição do Tacógrafo junto ao INMETRO, obrigatório para este tipo de transporte/veículos.

**4.1.2.5** - Cópia do Atestado de Inspeção e Vistoria Veicular de Transporte, emitido por empresa responsável pela avaliação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital.

## 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os **artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107**.

**5.2** - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.

**5.3** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**5.4** - Será incorporada ao Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.





**5.5** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**5.7** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela contratada.

**5.8** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.9** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

**6.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações (pagamento das despesas com pessoal, inclusive motoristas e ajudantes, alimentação, combustível, oficina, óleos lubrificantes, pneus, consertos, recuperação e manutenção do veículo, impostos, multas, taxas, vistorias, seguros, despesas previdenciárias, direitos trabalhistas, despesas médico-





hospitalares, indenizações, bem como ainda, as que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual).

**7.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome com reposição e / ou resarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**7.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**7.1.9** - A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

**7.1.10** - A contratada responsabiliza-se pelo transporte dos alunos nos respectivos trajetos especificados no presente instrumento, obedecendo rigorosamente os horários das instituições de ensino para as quais deverão ser transportados os estudantes.

**7.1.11** - Os veículos deverão possuir bancos com encosto regulável, assentos revestidos com tecido, confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança, conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes.

**7.1.12** - As saídas de emergência dos veículos deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento.

**7.1.13** - Em caso do veículo de propriedade da contratada ficar impossibilitado de realizar regularmente o transporte, deverá o mesmo providenciar imediatamente a substituição do veículo, por outro devidamente habilitado e em plenas condições de realização do transporte escolar, comunicando imediatamente a Secretaria de Educação, sob pena, do contratante, mediante prévia notificação escrita, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que à contratada caiba qualquer direito rescisório ou indenizatório, exceto o saldo devedor devido proporcionalmente aos dias até então transportados.

**7.1.14** - A contratada compromete-se, às suas custas, substituir qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados, quando estes não atenderem as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive substituindo os mesmos durante a prestação dos serviços.

**7.1.15** - A contratada deverá manter o veículo colocado para o transporte estudantil em perfeitas condições de segurança e funcionamento, especialmente com relação aos equipamentos indispensáveis à trafegabilidade e os exigidos pela legislação de trânsito.

**7.1.16** - Ficará a cargo, único e exclusivo da contratada mandar efetuar vistorias periódicas sobre condições do veículo, visando o atendimento às normas atuais de trânsito.

**7.1.17** - A contratada deverá manter durante a vigência deste contrato apólices de seguro, visando o atendimento e cobertura, no mínimo, aos alunos transportados.

**7.1.18** - Caberá aos responsáveis pelo transporte dos estudantes, coibir eventuais excessos, namoros, fumar, utilizar aparelhos sonoros, ou a realização de brincadeiras de mau gosto entre os transportados.

**7.1.19** - O transporte escolar é exclusivo para o estudante, ficando sob a responsabilidade do condutor do veículo, os casos de qualquer eventualidade que ocorrer, por superlotação.

**7.1.20** - O veículo designado para realização do transporte escolar, deverá ser operado, por motorista devidamente habilitado, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, no que tange aos veículos de transporte de passageiros.

**7.1.21** - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços (motoristas), caberá exclusivamente à contratada, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de





qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**7.1.22 - São obrigações dos MOTORISTAS do fornecedor:**

- a)** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos.
- b)** Realizar o controle de Embarque de passageiros.
- c)** Nunca ler, ou pegar o telefone celular, enquanto estiver dirigindo.
- d)** Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado.
- e)** Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas.
- f)** Transitar sempre com faróis baixo acesos.
- g)** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.
- h)** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via.
- i)** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros.
- j)** Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores.
- k)** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral.
- l)** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro.
- m)** O motorista deverá embarcar e desembarcar os educandos sempre no lado direito da pista, em frente à instituição em que o aluno estiver matriculado.

**8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- 8.2.1 -** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 8.2.2 -** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.2.3 -** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- 8.2.4 -** Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**





**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9- EXECUÇÃO DO OBJETO/ RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**9.2** - O objeto do contrato será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.4** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**9.5** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**9.6** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

## **10 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**10.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**10.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





**10.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**10.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## 11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 720/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**11.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**11.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**11.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 12 – MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**12.1** - A execução do objeto será integral, tendo em vista que se trata de transporte escolar contínuo. Devendo ser observadas as regras acima dispostas.

**12.2** - O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente, **mediante planilha e relatório do fiscal**, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dias letivos, viagens efetivamente realizadas e mediante a **apresentação da Nota Fiscal**.

**12.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo de licitação/modalidade**, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

**12.3.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.





### **13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que a maioria dos fornecedores interessados no objeto são locais-regionais. Ademais, os últimos pregões eletrônicos destinados ao serviço de transportes restaram desertos, havendo, ainda, a necessidade de celeridade na presente contratação.

### **14 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**14.1** - O valor estimado é de **R\$ 9,27 (nove reais e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado**, conforme **Planilha de Custos anexa**.

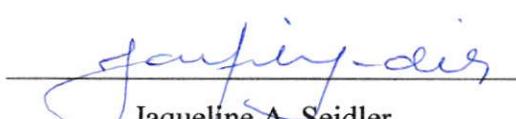
**14.2** - A estimativa é oriunda de Planilha de Custos elaborada a partir do modelo do Tribunal de Contas para transporte escolar.

### **15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0702 – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL; 2030 – Manutenção do transporte escolar; 339033 – passagens e despesas com locomoção.

**15.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro, RS, 16 de janeiro de 2026.

  
Jaqueline A. Seidler  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro

Município



### PLANILHA DE CUSTOS

#### Item 01 – Transporte em ônibus:

TURNO	MANHA	TARDE	NOITE	TOTAL
ALUNOS	23	15	0	32
km pavimentado				24,00
Km s/ pavimentação				75,00
Km total				99,00
Tempo conduzindo o veículo				3,00
Tempo de espera				7,45
Tempo total (horas)				10,45
R\$ seguro / aluno / mes				4,80
Veículo	Veículo com no mínimo 20 lugares			
R\$ Veículo no máximo 15 anos de uso (2011)				70.000,00
R\$ combustível				6,03
Km/litro				3,00
Relação combustível/manutenção				0,70
Média de dias letivos				21,00

CUSTO VARIÁVEL				
COMBUSTÍVEL	4.178,79		PRESUMIDO	0,00%
MANUTENÇÃO	2.925,15		SIMPLES NACIONAL	12,70%
<b>TOTAL (Comb + Manut)</b>	<b>7.103,94</b>		<b>TOTAL IMPOSTOS</b>	<b>12,70%</b>

CUSTO FIXO				
	SALÁRIO	13º S.8,33	Férias 11,11%	FGTS
SEGURAMENTO OBRIGATÓRIO	600,00	3.750,00	312,38	416,63
LICENCIAMENTO	131,80			358,32
ESCRITÓRIO	6.680,00			
VISTORIA	535,00			
<b>DEPRECIAÇÃO/C. CAPITAL</b>	<b>0,00</b>			
SEGURALUNOS TOTAL	3.000,00			
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00			
MOTORISTA	58.047,84			
<b>TOTAL GASTOS FIXOS</b>	<b>68.994,64</b>			
<b>FIXO MENSAL</b>	<b>7.009,66</b>			

DEFINIÇÃO DO PREÇO			
TAXA USO VEÍCULO	1,22		
RETORNO INVESTIMENTO	0,18		
LUCRO	15.361,50		
LUCRO MÊS	1.536,15		
<b>PREÇO</b>	<b>17.926,41</b>		
IMPOSTOS	2.276,65	Viagem	Mensal
PREÇO/Km Simples	8,62	853,64	R\$ 17.926,41
=Sem Pavimentação	0,65	48,50	R\$ 1.018,55
<b>PREÇO/Km TOTAL</b>	<b>9,27</b>	<b>902,14</b>	<b>18.944,96</b>

PREÇO / %	COMB	MANUT	IMPOSTOS	MOTORIS	LUCRO	OUTROS
17.926,41	4.178,79	2925,15	2.276,65	5.897,50	1.536,15	1.112,16
100,00%	23,31%	16,32%	12,70%	32,90%	8,57%	6,20%

Vila Lângaro, 15/01/2026

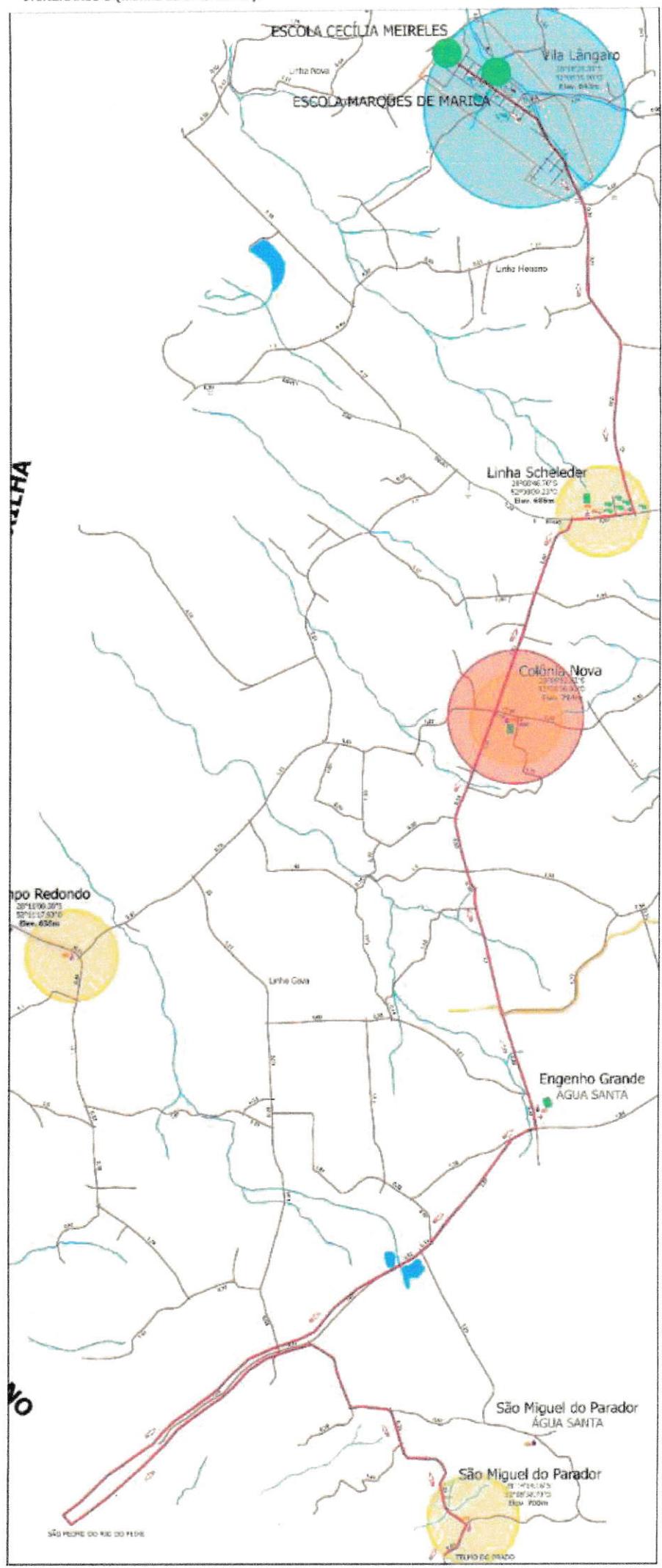
Rua 22 de Outubro, N° 311 - CEP 99955-000 - Vila Lângaro - RS

Fones: (54) 9 9338 2976 / 9 9347 2731



[www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br)

ITINERÁRIO 3 (manhã às 6h e 45min)



R. S.

### ITINERÁRIO 3 (retorno às 11h e 45min)

